



Considerando o Parecer Técnico nº 245/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.036212/2018-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72, com sede em Brasília (DF).

PORTARIA Nº 385, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Laboratório e Clínica Diagnóstico - Sousa (PB), e o Hospital Municipal de Paragominas (PA), como Laboratórios de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V - Das diretrizes de cuidado e prevenção do câncer de colo de útero e do câncer de mama no âmbito da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, da Subseção X - Do Financiamento - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde dos Estados da Paraíba e do Pará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Deliberações anexadas às propostas nº 17339 e 10157 encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS); e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Laboratórios de Exame Citopatológico do Colo do Útero - Tipo I código de habilitação 32.02, os estabelecimentos de saúde a seguir:

UF	COD. IBGE	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
PB	251620	Sousa	Municipal	I	5524946	Laboratório e Clínica Diagnostico
PA	150550	Paragominas	Municipal	I	2318628	Hospital Municipal de Paragominas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente à Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de requerimento e/ou utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica e respectivas alterações, os termos Lei nº 6. 932, de 28 de dezembro de 2011 e da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, e o Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar que o profissional FELIPE MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS, titular do CPF XXX.787.923-XX, obteve conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - 9º ciclo, estando apto a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2018, utilizando a pontuação adicional de 10%.

Art. 2º O certificado de conclusão do PROVAB estará disponível na Plataforma Arouca para o médico no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.unasus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 6º, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Art. 1ºO Anexo da Resolução nº 214, de 25 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV - E), passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. OBJETIVO E MODALIDADES OPERACIONAIS

1.1. (...)

1.2. (...)

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. (...)

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. É facultado às entidades organizadoras atuarem como tomadoras dos financiamentos, nos casos de empreendimentos que ainda não tenham as matrículas autônomas correspondentes a cada unidade habitacional ou que requeiram financiamento para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, observadas as seguintes condições::

a) O objeto do contrato de financiamento contemplará uma das modalidades operacionais previstas nos subitens 1.1 ou 1.2 deste Anexo;

b) Apresentação, previa a contratação, do grupo associativo de beneficiários, totalmente integralizado, com devido Termo de Adesão ao empreendimento assinado individualmente, em conjunto com a Entidade Organizadora e o Agente Financeiro;

c) Aplicação das condições operacionais previstas no item 5 deste Anexo; e

d) Transferência do financiamento às pessoas físicas integrantes do grupo associativo até o término do prazo de carência.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

(...)

4. ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

(...)

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. (...)

5.2. (...)

5.3. (...)

5.4. (...)

5.5. (...)

5.6. (...)

5.7. (...)

5.8. (...)

5.9. PRAZO DE CARÊNCIA

(...).

5.9.1. O prazo de carência fica limitado a 36 (trinta e seis) meses, exclusivamente nos casos em que a entidade organizadora figure como tomadora do financiamento em empreendimentos que requeiram recursos financeiros para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários.

(...)

5.10. (...)

5.11. (...)

(...)"

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Presidente do Conselho Curador

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, para incluir representantes da Polícia Rodoviária Federal nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando que, de acordo com o art. 14, inciso V, alínea "a", do CTB, compete ao CETRAN e CONTRADIFE julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI, incluindo as relacionadas aos processos de suspensão do direito de dirigir, os quais decorrem, em grande parte, de autos de infrações de trânsito ocorridos em rodovias federais;

Considerando que é diretriz básica e fundamental do CTB a integração dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a atingir o objetivo de garantir um trânsito seguro aos usuários das vias públicas; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.122402/2016-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 2º O item 5 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Da Composição e Representação

5.1 Os CETRAN serão compostos por um presidente, além de, no mínimo, quatorze membros, com seus respectivos suplentes.

.....

5.1.2.

.....

e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

5.2 O CONTRANDIFE será composto por um presidente, além de, no mínimo, onze integrantes, com seus respectivos suplentes.

.....

5.2.2.

.....

e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

....."

(NR)

Art. 3º Fica concedido o prazo até 1º de janeiro de 2019 para os Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) adequarem-se ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços